



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55

DECRETO Nº 003, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

Declara situação de calamidade pública no Município de Presidente Juscelino/MG afetadas por Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas, Inundações e Alagamentos – ocorridas no dia 25 de janeiro de 2023, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO/MG, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO:

I – Que a tempestade ocorrida no Município na noite de 25 de janeiro de 2023 causou múltiplos desastres – inundações, enxurradas, alagamentos, derrubada de muros e interditaram pontes, dentre outros;

II- Que a previsão do tempo é no sentido que as chuvas se estendam por vários dias;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada e decretada **situação de calamidade pública** no Município de Presidente Juscelino/MG, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas, Inundações e Alagamentos – 1.3.2.1.4 , 1.2.1.0.0 e 1.2.3.0.0, **conforme IN/MI nº 02/2016.**

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMDEC do Município de Presidente Juscelino/MG, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMDEC do Município de Presidente Juscelino/MG.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso VIII do artigo 75 da Lei nº14.133, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres.

Art. 7º. O prazo de vigência deste decreto é de cento e oitenta dias a contar da data da sua publicação.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Presidente Juscelino/MG, 26 de janeiro de 2023.

RICARDO DE CASTRO MACHADO
Prefeito Municipal